



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BUFFET, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS, E DE OUTRO A EMPRESA LIMPATEX COMERCIO E SERVICOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023.

Aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2023, compareceram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ nº 01.272.771/0001-09, situada na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32 – Centro – Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente, **ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 11.559.746-0 DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.111.577-36, residente e domiciliado à Rua Humberto Amaral, nº 325, Bondarovsky, Quatis/RJ, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LIMPATEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.795.505/0001-58, estabelecida na Rua Fernando Bernardelli, s/n, Centro, Porto Real/RJ, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. **FABIO NUNES MAIA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 12.715.241-1 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 054.830.287-16, residente e domiciliado à Rua Projeta, s/n, Centro, Porto Real/RJ, CEP: 27.570-000, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 2.089/2009, 2.359/2013 e 7.892/2013, e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, referente à Ata de Registro de Preços nº 140/2022, obtida através do Pregão Presencial para Registros de Preços nº 78/2022 da Prefeitura Municipal de Quatis, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação é feita pela Adesão à Ata de Registro de Preços nº 140/2022, obtida através do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 78/2022 da Prefeitura Municipal de Quatis, com base nas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 2.089/2009, 2.359/2013 e 7.892/2013, e com aplicação subsidiária

Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, CEP: 27.410-190
Tel. (24) 3353-2806 – E-mail: compras@quatis.rj.leg.br



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste instrumento a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BUFFET**, conforme especificado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	5	SRV	<p>BUFFET COMPLETO PARA 100 (CEM) PESSOAS, em locais a serem definidos pela Câmara Municipal de Quatis.</p> <p><u>Deverá compor o buffet:</u></p> <p>Salgados assados: Esfirra com recheio de frango, Empada com recheio de palmito, Empada com recheio de queijo, Croissant com recheio de presunto e queijo;</p> <p>Salgados fritos: Coxinha recheio de frango com catupiry, Quibe recheio de carne de boi, Bolinho de milho com recheio de catupiry, Cigarrete com recheio de presunto;</p> <p>Frios: Espetinho de frios, Canapés com recheio de patê de queijo, Canapés com recheio de patê de tomate seco, Canapés com recheio de patê de azeitona;</p> <p>Bebidas: Refrigerante sabor cola, Refrigerante sabor guaraná, Água mineral, Água mineral com gás, Suco de fruta sabor uva, Suco de fruta sabor laranja;</p>	R\$5.150,00	R\$25.750,00



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

			<p>Materiais diversos: Taças e copos de vidro para respectivas bebidas, Bandejas para garçom, Guardanapos, Jarras, Mesas, Toalhas, Cadeiras, Talheres em aço inox, Pratos, Bandejas de pé em vidro (tipo boleira), Todos materiais necessários para cozinha;</p> <p>Serviços gerais: Ornamentação e Garçons em número suficiente para atendimento de 100 pessoas no salão.</p>		
2	5	SRV	<p>BUFFET COMPLETO PARA 250 (DUZENTAS E CINQUENTA) PESSOAS, em locais a serem definidos pela Câmara Municipal de Quatis.</p> <p><u>Deverá compor o buffet:</u></p> <p>Salgados assados: Esfirra com recheio de frango, Empada com recheio de palmito, Empada com recheio de queijo, Croissant com recheio de presunto e queijo;</p> <p>Salgados fritos: Coxinha recheio de frango com catupiry, Quibe recheio de carne de boi, Bolinho de milho com recheio de catupiry, Cigarrete com recheio de presunto;</p> <p>Frios: Espetinho de frios, Canapés com recheio de patê de queijo, Canapés com recheio de patê de tomate seco, Canapés com recheio de patê de</p>	R\$15.630,00	R\$78.150,00



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

			azeitona; Bebidas: Refrigerante sabor cola, Refrigerante sabor guaraná, Água mineral, Água mineral com gás, Suco de fruta sabor uva, Suco de fruta sabor laranja; Materiais diversos: Taças e copos de vidro para respectivas bebidas, Bandejas para garçom, Guardanapos, Jarras, Mesas, Toalhas, Cadeiras, Talheres em aço inox, Pratos, Bandejas de pé em vidro (tipo boleira), Todos materiais necessários para cozinha; Serviços gerais: Ornamentação e Garçons em número suficiente para atendimento de 250 pessoas no salão.		
Total Geral				R\$20.780,00	R\$103.900,00

Parágrafo único – Fica, desde já, reservado à **CONTRATANTE**, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado e específico, os produtos fornecidos, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, sendo o **Termo Inicial em 14 de fevereiro de 2023** e **Termo Final em 13 de fevereiro de 2024**.

Parágrafo único - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, devendo ser justificado por escrito e autorizado previamente pelo Presidente, desde que requerido dentro do prazo de vigência contratual.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

Pela execução do objeto contratado, o fornecedor receberá o valor global estimado de R\$103.900,00 (cento e três mil e novecentos reais).

Parágrafo único – No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES:

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo - A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes **CONTRATANTE** s poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo terceiro – Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito pela **CONTRATANTE** e previamente autorizada pelo Sr. Presidente, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único, e que será lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais condições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

O **CONTRATANTE** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS (CMQ); FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA; SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; PROGRAMA: 039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS; AÇÃO: 2201 – MANUTENÇÃO DA



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.39.09.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA); FONTE: 1500 – RECURSO PRÓPRIO; NOTA DE EMPENHO Nº 76/2023, para pagamento pelo serviço, ora contratado, a quantia global de R\$103.900,00 (cento e três mil e novecentos reais), valor do custo total estimado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

O (s) pagamento (s) será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto licitado, com base na (s) fatura(s)/nota(s) fiscal (ais) devidamente atestada (s) pela **CONTRATANTE** e conforme disposto no artigo 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo primeiro - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erros ou incorreções, ausência ou irregularidades nas certidões citadas acima, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.

Parágrafo segundo – As respectivas Notas Fiscais deverão ser atestadas diretamente no Setor **CONTRATANTE** e após encaminhadas pela **CONTRATADA** à Divisão de Controle Documental (Protocolo Geral) para abertura de processo de pagamento.

Parágrafo terceiro – Por eventuais atrasos de pagamento, não ocasionados pelas licitantes vencedoras, o **CONTRATANTE** pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, pro-rata die.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES:

O preço consignado no contrato poderá ser reajustado anualmente, a pedido da **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - A proposta e assinatura de termo aditivo de renovação contratual deverá ser efetuada durante a vigência do contrato, devendo a **CONTRATADA** quando solicitada manifestação quanto à renovação efetuar o pedido de reajuste contratual.

Parágrafo terceiro - A não observância do prazo previsto no parágrafo anterior decorre em renúncia do direito à correção de valores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** nomeará para a fiscalização do objeto pelo menos um servidor, que será denominado fiscal do contrato e um substituto através de Portaria, para fiscalizar a execução do objeto, registrando todas as ocorrências e as falhas acaso existentes em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) objeto(s) que vier (em) a ser recusado(s) sendo que o ato do recebimento deverá, quando for o caso, observar as disposições do § 8º, do art. 15 e artigos 73 a 76 e seus parágrafos da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, não importando em aceitação.

Parágrafo segundo – À fiscalização da **CONTRATANTE** é reservado o direito de recusar o recebimento do objeto caso fique comprovado que o mesmo não esteja sendo entregue em perfeitas condições de uso ou em desacordo com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista,



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

decorrentes deste Contrato, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços, ora contratados, respeitadas as demais leis que nelas interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou administrativamente, se ocorrer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as disposições do artigo 80 do referido diploma legal.

Parágrafo primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo quarto - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

Parágrafo quinto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, conforme especificado abaixo:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos: a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido; b) 20 % (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro - O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo segundo - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto nº 2715/2019.

Parágrafo terceiro - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo quarto - A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública municipal;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo quinto - Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

Parágrafo sexto - O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo sétimo - Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

Parágrafo oitavo - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- I- A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- a) Proporcionar administrativamente, todas as facilidades administrativas necessárias à plena execução e operacionalização contratual.
 - b) Nomear Servidor por meio de Portaria como Responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, denominado de **FISCAL DO CONTRATO**.
 - c) Acompanhar e monitorar a execução de todo e qualquer serviço realizado pela **CONTRATADA**.
 - d) Proceder na abertura do Processo de Pagamento, após o acolhimento da Nota Fiscal de Serviços devidamente checada e atestada pelos servidores indicados para tanto, apresentada pela empresa **CONTRATADA** junto ao respectivo fiscal do contrato, acompanhada das Certidões de Recolhimento do FGTS, ISS, CND, Trabalhista, dentro do prazo de validade.
 - e) A Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, deverá ser conferida e devidamente atestada pelo servidor incumbido deste mister.
 - f) O responsável pela fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, exigir que sejam apresentados documentos ou relatórios que comprovem a perfeita execução do



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

serviço contratado, em qualquer fase ou etapa do contrato.

- g) Limpar o espaço designado para o evento, antes e depois de sua realização.
- h) Ressarcir quaisquer danos causado à **CONTRATADA**, no que se refere a perdas materiais como quebra de copos e pratos, extravio de talheres, ornamentação danificada e qualquer outro tipo de alegação realizada pela **CONTRATADA**, através de procedimento administrativo e por meio de relatório do Fiscal do Contrato.
- i) Não permitir que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial para Registros de Preços nº 78/2022.
- j) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas, dos documentos e da legislação pertinente e em vigor.

II- A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Observar todos os elementos constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital Pregão Presencial n.º 78/2022 e seus Anexos;
- b) Após a efetivação da assinatura do contrato previamente empenhado, a **CONTRATADA** deverá dar início na execução dos serviços previstos no objeto deste Contrato, os serviços deverão ser executados de acordo com a Ordem de Serviço, que será enviada pela **CONTRATANTE** solicitante em até 15 (quinze) dias corridos antes da realização do evento. Nesta Ordem de Serviço deverá estar discriminado o local e horário do evento. A **CONTRATADA** deve conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos;
- c) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências do fabricante dos respectivos insumos contratados;
- d) Entregar os insumos, no prazo e local estabelecido em perfeitas condições;
- e) Garantir que todos os materiais e insumos a serem empregados no decorrer



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

do contrato sejam de boa qualidade, atendendo aos padrões de mercado, e que devam satisfazer as especificações e recomendações do fabricante e fornecedor, e nas quantidades necessárias para suprir plenamente a demanda;

f) Praticar os preços dos serviços constantes no quadro de valores individuais unitários e globais constantes das informações da Nota de Empenho;

g) Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive com sua substituição;

h) Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, informações e esclarecimentos, através de mapas ou relatórios, relativos ao conteúdo individual ou global dos insumos, memorial de cálculo dos insumos e demais assuntos que se fizerem necessários;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

j) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a terceiros, inclusive danos à integridade física das pessoas, decorrentes da prestação dos serviços, ação ou omissão de seu empregado ou preposto, independentemente de culpa ou dolo dos mesmos, devendo ainda a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes e das autoridades competentes;

k) Designar um representante, ou preposto perante a Câmara Municipal de Quatis, a fim de prestar esclarecimentos e atender as solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

l) Manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial para Registros de Preços nº 78/2022.

m) Os contatos decorrentes da abertura de Chamados dar-se-ão por e-mail.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

- n) Manter os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- o) A **CONTRATADA** fornecerá todo material de consumo necessário à execução do serviço, exceto pelos materiais para limpeza do local que será de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- p) Os eventos, com previsões para durar em média 04 (quatro) horas, deverão ser acompanhados integralmente pelos empregados dispostos a execução do objeto, a fim de manter durante todo o tempo de sua realização o pleno serviço;
- q) Prazos previstos e locais de entrega, compreendendo que a entrega dos insumos é por demanda conforme necessidades da unidade, não sendo a **CONTRATANTE** obrigada a adquirir o total dos insumos. A **CONTRATADA** será responsável pela entrega dos bens em local a ser definido no momento da solicitação de fornecimento.
- r) Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto do Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial para Registros de Preços nº 78/2022;
- s) Submeter à **CONTRATANTE**, antes do início da execução dos serviços, a relação de empregados e sua respectiva distribuição nos cargos de trabalho, bem como suas documentações;
- t) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas;
- u) Deverá a **CONTRATADA** realizar o serviço de montagem e desmontagem das mesas e cadeiras, ilhas de alimentos e ornamentação do espaço para a realização do referido evento;
- v) Executar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial para Registros de Preços nº 78/2022, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade suficientes para o pleno atendimento;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRALIDADE:

Fica fazendo parte integrante do presente contrato o Edital Pregão Presencial n.º 78/2022 e seus Anexos, proposta do licitante vencedor e **Processo Administrativo n.º 051/2023**, independente de transcrição ou menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

As partes acordantes elegem para domicílio legal deste Contrato, o Foro da Comarca de Porto Real e Quatis do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor cada uma com 16 (dezesesseis) laudas, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Quatis/RJ, 14 de fevereiro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

ALEX MILLER ALVES D' ELIAS

RG: 11.559.746-0 DETRAN/RJ e CPF/MF: 076.111.577-36


LIMPATEX COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ/MF: 24.795.505/0001-58

FABIO NUNES MAIA

RG: 12.715.241-1 IFP/RJ e CPF/MF: 054.830.287-16

Testemunhas:


Carlos Renato Silva Canil

RG: 08.205.391-9 e

CPF/MF: 000.144.097-71


Daniele de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 IFP/RJ e

CPF/MF: 077.627.077-00



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 002/2023 DECORRENTE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2022 ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2022 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E LIMPATEX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BUFFET. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 051/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 2.089/2009, 2.359/2013 E 7.892/2013, E COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. **VALOR ESTIMATIVO GLOBAL:** R\$ 103.900,00 (CENTO E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS). **PRAZO:** 12 (DOZE) MESES, COM TERMO INICIAL EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023 E TERMO FINAL EM 13 DE FEVEREIRO DE 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS (CMQ); FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA; SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; PROGRAMA: 039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS; AÇÃO: 2201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.39.09.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA); FONTE: 1500 – RECURSO PRÓPRIO; NOTA DE EMPENHO Nº 76/2023, PARA PAGAMENTO GLOBAL PELO SERVIÇO ORA CONTRATADO.

. EXTRATO



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 002/2023 DECORRENTE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2022 ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2022 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E LIMPATEX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE BUFFET. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 051/2023. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, DECRETOS MUNICIPAIS Nº 2.089/2009, 2.359/2013 E 7.892/2013, E COM APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. **VALOR ESTIMATIVO GLOBAL:** R\$ 103.900,00 (CENTO E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS). **PRAZO:** 12 (DOZE) MESES, COM TERMO INICIAL EM 14 DE FEVEREIRO DE 2023 E TERMO FINAL EM 13 DE FEVEREIRO DE 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS (CMQ); FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA; SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; PROGRAMA: 039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS; AÇÃO: 2201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.39.09.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA); FONTE: 1500 – RECURSO PRÓPRIO; NOTA DE EMPENHO Nº 76/2023, PARA PAGAMENTO GLOBAL PELO SERVIÇO ORA CONTRATADO.